

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo municipal em local próprio e de acordo com o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 1.217, de 26 de agosto de 2013.

Matias Barbosa, 26 de agosto de 2013.
Brandá
Secretaria Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.217, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei nº. 866, de 11 de setembro de 2007, que cria o sistema e fixa os valores das diárias de viagens dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, Art. 3º e Art. 7º da Lei Municipal nº.866, de 11 de setembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A diária básica para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público será de 18% (dezoito por cento) do menor padrão de vencimento pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa e para os agentes políticos 28% (vinte e oito por cento) do mesmo padrão.

§ 1º - Não se aplica o disposto no caput do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os municípios da zona da mata mineira, cuja regulamentação encontra-se no art. 8º desta Lei.

§ 2º - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 28% (vinte e oito por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 3º - A diária com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público será de 36% (trinta e seis por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa e para os agentes políticos 56% (cinquenta e seis por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

(...)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

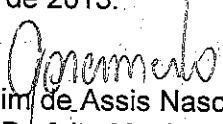
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 7º - As diárias serão solicitadas por ofício, salientando as razões do deslocamento, sendo dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que deliberará sua concessão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 26 de agosto de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal